



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1907, DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

Dispõe sobre alterações no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei nº 1.841, de 31 de agosto de 1998, promulgada pela Câmara Municipal de Pompéia - em função de Declaração de Inconstitucionalidade dos dispositivos: Artigo 11, incisos I e II; Artigo 17 e seu § 1º; Artigo 57; Artigo 59 e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e Artigo 61, incisos I, IV, V, VI, IX, X e XI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 11, incisos I e II; 17, § 1º; 57; 59, §§ 1º, 2º, 3º e 4º; 61, incisos I, IV, V, VI, IX, X e XI, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 11 – A nomeação prevista no artigo anterior será feita:

- I – Em caráter efetivo, para os cargos da série de classes de docentes da carreira do magistério, mediante concurso público composto de provas e títulos;
- II – Em comissão, para as funções destinadas aos especialistas de educação que oferecem apoio pedagógico.”

“Artigo 17 – Os concursos públicos de que trata o artigo 15 desta lei serão realizados pela Divisão de Educação e Cultura e reger-se-ão por instruções especiais contidas nos editais de concursos públicos.

§ 1º - Revogado.”

“Artigo 57 – O ingresso de docentes em cargo público dar-se-á por concurso de provas e títulos.”

“Artigo 59 – As escolas municipais deverão constituir o Conselho de Escola, colegiado de natureza consultiva, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo do ano.

§ 1º - O Conselho de Escola terá no mínimo 20 e no máximo 30 componentes, na seguinte proporção: 40% de docentes, 10% dos demais funcionários, 40% de pais e 10% de alunos.

§ 2º - A escola que não tiver alunos com idade mínima de 16 anos formará Conselho de Escola na seguinte proporção: 40% docentes, 10% funcionários, 50% de pais de alunos.

§ 3º - O Conselho será presidido pelo diretor de escola que será sempre membro nato.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos pelos seus pares, devendo haver 01 (um) suplente para cada segmento que substituirá o membro titular em suas ausências e impedimentos.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será anual



042

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1907/2000

“Artigo 61 – É competência do Conselho de Escola:

- I – Discutir e adequar no âmbito da unidade escolar, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Divisão de Educação e Cultura de Pompéia e sugerir complementações e ou adequações no que for exigido pelas especificidades locais;
- IV – Opinar sobre o atendimento e acomodação da demanda, utilização do espaço físico, considerando a qualidade de ensino;
- V – Opinar sobre a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações e obedecendo à legislação específica;
- VI – Arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Direção da Escola preservadas as diretrizes e normas da Divisão de Educação e Cultura;
- IX – Opinar sobre programas especiais visando a integração escola-família-comunidade;
- X – Revogado.
- XI – Revogado.”

Artigo 2º - Ficam alterados o § 1º do artigo 27 e parágrafo único do Artigo 48, na seguinte conformidade:

“Artigo 27 – (...)

§ 1º - Os docentes e especialistas de educação com até 6 (seis) ausências anuais, não computando como ausências os afastamentos por gala, nojo, licença-gestante, licença compulsória e serviço obrigatório por força de lei, terão direito de receber o resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, como prêmio de valorização conforme a seguinte tabela:

100% - 0 faltas
75% - até duas faltas
50% - até 4 faltas
25% - até 6 faltas”

“Artigo 48 – (...)

Parágrafo Único – As substituições dos períodos inferiores a 15 (quinze) dias serão feitas em caráter eventual, mediante portaria de admissão expedida pela Diretora da Divisão de Educação e Cultura.”

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2000.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA